**PROJETO DE LEI / 2023 – CMS**

 **“Autoriza o Poder Executivo a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública municipal de saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

**Faço saber, que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono, a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública municipal de saúde, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - prioridade de atendimento nos Hospitais vinculados à Secretaria de Municipal de Saúde;

II - prioridade nas filas para atendimento junto aos médicos endocrinologistas e cardiologistas;

III - prioridade no agendamento de retornos, previamente solicitados pelos médicos;

IV - prioridade no agendamento de avaliação oftalmológica, quando solicitada pelo médico clínico ou endocrinologista;

V - prioridade no agendamento de avaliação com nutricionista;

VI - prioridade no fornecimento de medicamentos disponíveis na rede;

VII - prioridade no encaminhamento a outros serviços e procedimentos de saúde solicitados pelos médicos.

**§1º -** Quando a demanda por atendimento for superior à oferta, o paciente que apresentar maior tempo de patologia terá prioridade em relação aos demais.

**§2º -** Os pacientes diabéticos portadores de retinopatia diabética de qualquer magnitude, pé diabético ou qualquer outra vasculopatia terá preferência sobre qualquer situação na lista de espera.

**Art. 2º -** As unidades que integram a rede pública municipal de saúde ficam autorizadas a adotar prontuário próprio multidisciplinar para que os profissionais envolvidos nos atendimentos aos pacientes diabéticos tenham acesso compartilhado às informações.

**Parágrafo único** - Os dados relativos aos atendimentos devem ser organizados a fim de instruir políticas públicas voltadas aos pacientes diabéticos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa)

dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Vereador JOSIVALDO ABRANTES**

**PDT / STN**

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus hoje está caracterizado como uma epidemia mundial, tornan dose um grande desafio para os sistemas de saúde de todo o mundo.

O aumento da incidência e prevalência do diabetes deve-se ao envelhecimento da população, a urbanização crescente e a adoção de estilos de vida pouco saudáveis como sedentarismo, dieta inadequada e obesidade.

Podemos observar esse cenário através dos dados apresentados pela Organização Mundial de Saúde, no qual o número de portadores da doença em todo o mundo era de 177 milhões em 2000, com expectativa de alcançar 350 milhões de pessoas em 2025.

O Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. A estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões. Esses dados estão no Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF). Mundialmente, o diabetes se tornou um sério problema de saúde pública, cujas previsões vêm sendo superadas a cada nova triagem. Em 2009, havia crescido 88%, para 285 milhões. Além disso, 1,1 milhão de crianças e adolescentes com menos de 20 anos apresentam diabetes tipo 1. A projeção global do IDF para diabetes, em 2025, era de 438 milhões.

O diabetes cresce mais rapidamente em países pobres e em desenvolvimento e isso impacta de forma muito negativa devido à morbimortalidade precoce que atinge pessoas ainda em plena vida produtiva, onera a previdência social e contribui para a continuidade do ciclo vicioso da pobreza e da exclusão social. As consequências humanas, sociais e econômicas são devastadoras: são 4 milhões de mortes por ano relativas ao diabetes e suas complicações (com muitas ocorrências prematuras), o que representa 9% da mortalidade mundial total. O grande impacto econômico ocorre notadamente nos serviços de saúde, como consequência dos crescentes custos do tratamento da doença e, sobretudo das complicações, como a doença cardiovascular, a diálise por insuficiência renal crônica e as cirurgias para amputações de membros inferiores. O maior custo, entretanto recai sobre os portadores, suas famílias, seus amigos e comunidade: o impacto na redução de expectativa e qualidade de vida é considerável.

A expectativa de vida é reduzida em média em 15 anos para o diabetes tipo 1 e em 5 a 7 anos na do tipo 2; os adultos com diabetes têm risco 2 a 4 vezes maior de doença cardiovascular e acidente vascular cerebral; é a causa mais comum de amputações de membros inferiores não traumática, cegueira irreversível e doença renal crônica terminal. Em mulheres, é responsável por maior número de partos prematuros e mortalidade materna. No Brasil, o diabetes junto com a hipertensão arterial, é responsável pela primeira causa de mortalidade e de hospitalizações, de amputações de membros inferiores e representa ainda 62,1% dos diagnósticos primários em pacientes com insuficiência renal crônica submetidos à diálise. É importante observar que já existem informações e evidências científicas suficientes para prevenir e/ou retardar o aparecimento do diabetes e de suas complicações e que pessoas e comunidades progressivamente têm acesso a esses cuidados

No Município de Santana, a Atenção Básica tem se dedicado, implementando e implantando suas diversas estratégias. Portando, esse Projeto de Lei vem contribuir para reduzir a iniquidade de acesso a serviços de qualidade, através de procedimentos economicamente eficazes, com objetivo de prevenir o Diabetes e suas complicações, por meio do cuidado integral de forma resolutiva. Sendo evidente que os riscos provocados pela demora nos atendimentos podem gerar consequências muito mais graves aos pacientes com diabetes, já que as condições gerais de saúde são naturalmente mais frágeis. Considerando essas vulnerabilidades justifico a necessidade de priorizar as filas, respeitando a gradação da gravidade de cada quadro entre os pacientes que aguardam atendimento.

Esse tema é de relevante importância para os munícipes de Santana, para isso conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto.